



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELÉM/PA – 10 A 12 DE ABRIL DE 2017.

INTERESSADO: Sistema Confea/Crea e Mútua

EMENTA: Alteração da Resolução nº 1075/2016.

PROPOSTA - CP Nº: 016 /2017

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido na cidade de Belém-PA, nos dias 10, 11 e 12 de abril de 2017, e considerando proposta apresentada pelo Crea-PR:

Situação Existente

Considerando que o Colégio de Presidentes já solicitou ao Confea por meio de Proposta nº 048/2016 alteração da resolução nº 1.075, de 2016, inciso V e VI do art. 28 e dos incisos IX e X do art. 4º, que foi contemplada em partes pela decisão PL 1274/2016.

Considerando solicitação de alteração da Resolução nº 1.075, de 2016, apresentada pelo Crea-SC, por entender que o normativo traz prejuízo às entidades de classe, em função das vedações do art. 28, especificamente nos incisos V e VI, que inviabilizariam a celebração de parcerias.

Considerando que Resolução n.º 1075/2016 em seu artigo 28 assim estabelece:

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade

de classe que:

.....

*V – **tenha como dirigente conselheiro regional** ou presidente de Crea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com os Creas;*

Lado outro, O Conselho Federal, através da PL 1274/2016 editou decisão alterando o entendimento do Artigo anteriormente referido, nos seguintes termos:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELÉM/PA – 10 A 12 DE ABRIL DE 2017.

..... aprovar o relatório e voto fundamentado em pedido de vista, denominado Proposta 2, que conclui por firmar entendimento acerca da aplicação da Resolução nº 1.075, de 2016, e orientar os Creas que estará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que possuir dirigente que ao mesmo tempo **compõe a diretoria** dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, devendo ser dado o seguinte entendimento acerca do inciso V do art. 28 da Resolução nº 1.075, de 2016. “V - **tenha como dirigente: dirigente dos Conselhos Regionais** ou do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea/Crea, ou seja, o impedimento ocorrerá quando a entidade possuir dirigente que ao mesmo tempo compõe a diretoria dos Creas ou Confea, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.”

Considerando que a PL estendeu-se para muito além de esclarecer eventual obscuridade do texto do Artigo 28 inciso V da Resolução 1075/2016. Em verdade a PL literalmente alterou o texto do referido dispositivo, dando-lhe nova redação.

Considerando, por fim, que em termos concretos, utilizou-se de instrumento hierarquicamente inferior à Resolução para promover alteração de seu texto legal, causando forte insegurança jurídica no seu cumprimento e aplicação.

Proposição

Que o CONFEA promova alteração da Resolução n.º 1075/2016, incorporando no Inciso “V” do seu Artigo 28 o mesmo texto editado na PL 1274/2016, qual seja:

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria a entidade de classe que:

.....

V – **tenha como dirigente: dirigente dos Conselhos Regionais** ou do Confea, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como aos parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, no âmbito das parcerias a serem firmadas com o Confea/Crea;

A alteração deverá ser feita por meio de aprovação de **Resolução**.

Justificativa

A alteração por meio de resolução se faz necessária para atendimento ao devido processo legislativo, respeitando-se o princípio da hierarquia entre atos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELÉM/PA – 10 A 12 DE ABRIL DE 2017.

administrativos, tendo como repercussão a garantia da segurança jurídica aos Creas na aplicação dos dispositivos da Resolução em tela.

Fundamentação Legal

Lei de Introdução às Normas do direito Brasileiro - Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a matéria à Gerência de Relacionamentos Institucionais – GRI para a devida instrução e, após encaminhar à GCI para providências.

Belém-PA, 10 de abril de 2017.

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELÉM/PA – 10 A 12 DE ABRIL DE 2017.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO :	Alteração da Resolução nº 1075/2016	
PROPONENTE :	Joel Kruger	CONFEA
PROPOSTA Nº:	016/2017	

Crea	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	x			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	x			
AM: Eng. Civ. José Carlos Paiva	x			
AP: Eng. Florestal Laércio Aires Dos Santos	x			
BA: Eng. Mec. Marco Antonio Amigo				AUSENTE
CE: Eng. Civ. Victor César Da Frota Pinto	x			
DF: Eng. Civ. E Seg. Trab. Flavio Correia De Sousa	x			
ES: Eng. Agr. Helder Paulo Carnielli	x			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva De Almeida	x			
MA: Eng. Mec. Cleudson Campos de Anchieta				AUSENTE
MG: Eng. Civ. Jobson Nogueira de Andrade	x			
MT: Eng. Agr. Eng. Agron. Kateri Dealtina Felsky dos Anjos	x			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	x			
PA: Eng. Agr. Elias da Silva Lima				AUSENTE
PB: Eng. Agr. Giucélia Araújo de Figueiredo	x			
PE: Eng. Civ. Evandro de Alencar Carvalho	x			
PI: Eng. Civ. Paulo Roberto Ferreira De Oliveira				AUSENTE
PR: Eng. Civ. Joel Kruger	x			
RJ: Eng. Opera. Modal. Civil, Teneuza Maria	x			



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PRESIDENTES DO SISTEMA CONFEA/CREA E
MÚTUA**

BELÉM/PA – 10 A 12 DE ABRIL DE 2017.

Ferreira Cavalcanti				
RN: Eng. Eletric. Modesto Ferreira Santos Filho				
RO: Eng. Civ. Nélio Alzenir Afonso Alencar	x			
RR: Eng. Civ. Sebastião Sandro da Silva e Silva	x			
RS: Eng. Civ. Melvis Barrios Junior	x			
SC: Eng. Civ. E Seg. Trabalho Carlos Alberto Kita Xavier	x			
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva	x			
SP: Eng. Eletric. Edson Navarro	x			
TO: Eng. Civ. Marcelo Costa Maia	x			
TOTAL :	22			
Desempate do Coordenador				

<input checked="" type="checkbox"/>	Aprovado por Unanimidade	<input type="checkbox"/>	Aprovado por maioria	<input type="checkbox"/>	Não Aprovado
-------------------------------------	---------------------------------	--------------------------	-----------------------------	--------------------------	---------------------

**Eng. Eletric. e Seg. Trab. Modesto Ferreira dos Santos Filho
Presidente do Crea-RN
Coordenador do Colégio de Presidentes**